

EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de fornecimento de materiais e insumos, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I [CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo III deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – [CEE 02](#)

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – [CEE 02](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – [CEE 02](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/>

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo III

1.5.7. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Pleno, consulta 1.120.202, 07/06/223

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/>

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/>

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo CIMVALPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – [CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento

2

expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.8. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I [CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo I [CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I [CEE 10](#)

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I [CEE 04](#)

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I [CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I [CEE 04](#).

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos bens ou grupo de bens que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo III deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo III, referentes à execução do objeto, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.

5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.

5.9. O preço a ser pago pelos bens a serem fornecidos será aquele estabelecido em tabela do CIMVALPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo se previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I [CEE 09](#).

5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo III Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e [CEE 05](#).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio.

6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;

6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I [CEE 14](#), se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitem, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação.**

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI.

8.2. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI e também no PNCP.

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do CIMVALPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do CIMVALPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – [CEE 17](#).

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – [CEE 18](#).

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – [CEE 19](#).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – [CEE 20](#).

11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.5. O CIMVALPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

11.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

11.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação ao objeto fornecido ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução do objeto fornecido;

11.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação do objeto, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.

12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. Estando a empresa CREDENCIADA, receberá, por e-mail e via aplicativo WhatsApp, as atualizações referentes ao seu status de habilitação;

13.1.2. A empresa poderá proceder ao cadastramento de todos os itens constantes da planilha de preços unitários que estiverem disponíveis para devida comercialização;

13.1.3. A partir desse momento, a CREDENCIADA estará apta a participar de todas as solicitações de pedidos de compras disponibilizados na plataforma WaySistemas, recebendo, para tanto, comunicação automática da abertura a cada novo pedido, por meio de e-mail e notificação via WhatsApp;

13.1.4. Para cada pedido a ser atendido, o interessado deverá acessar a opção “**Inserir Orçamento**”, preenchendo obrigatoriamente os campos com as informações comerciais para o item solicitado;

13.1.5. Os preços previamente estabelecidos pelo CIMVALPI serão disponibilizados na plataforma, representando o **valor máximo admissível** para cada item. A empresa credenciada **não poderá**, em hipótese alguma, **ofertar valores superiores aos limites fixados**;

13.1.6. A partir da abertura da sala do pedido, as CREDENCIADAS terão **1 dia útil** para registrarem na plataforma WaySistemas o melhor preço para cada um dos itens, sendo possível registrar tal informação uma única vez;

13.1.7. As propostas serão julgadas de forma automática pela plataforma, respeitando os critérios definidos no Termo de Referência;

13.1.8. O fornecedor será selecionado prioritariamente dentre aqueles estabelecidos no território do próprio município, observando-se o **menor preço local**. Na inexistência

de fornecedor credenciado local, será adotada, de forma subsidiária, a **menor distância geográfica**, sem prejuízo da aplicação das regras de preferência e desempate previstas no **art. 60** da Lei nº 14.133/2021, em especial seus **incisos III e IV e o §1º**;

13.1.9. Na hipótese de **empate entre propostas** apresentadas pelos fornecedores credenciados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio eletrônico** por meio da plataforma desenvolvida pelo CIMVALPI (WaySistemas), como critério final de desempate;

13.1.10. Estando a CREDENCIADA dentro dos critérios estabelecidos, será emitido contra ela a Ordem de Fornecimento;

13.1.11. Para cada pedido de compra e respectiva ordem de fornecimento, serão informados o local e o prazo de entrega dos itens, devendo a empresa realizar a entrega conforme especificado.

13.1.12. O fornecimento dos materiais será de **modo integral** conforme ordem de fornecimento;

13.1.13. O prazo de garantia para os produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, acompanhados pela nota fiscal (também disponível na plataforma), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e dos respectivos itens dos pedidos;

13.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.2.3. Nos casos em que os produtos apresentarem avarias, defeitos ou mau funcionamento, deverão ser anexadas, em aba específica da plataforma, fotos georreferenciadas dos itens, como comprovação da não conformidade;

13.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, **mediante foto georreferenciada a ser anexada também em aba específica na plataforma** que comprove o atendimento das exigências do referido pedido;

13.2.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.2.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

13.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.2.10. Para fins de liquidação, o setor competente do CIMVALPI deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.11. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

13.2.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.2.13. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias** contados do ateste da entrega dos materiais.

13.2.14. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

13.2.15. Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do objeto, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.

13.2.16. Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.17. O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, cartão de pagamento ou transferência eletrônica via sistema de internet banking, com as devidas assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias responsáveis;

13.2.18. A responsabilidade pela gestão e operacionalização do processo de pagamento caberá integralmente ao CIMVALPI, que adotará os procedimentos administrativos e financeiros necessários à sua efetivação.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos itens/bens a serem eventualmente fornecidos observarão o valor vigente da tabela do CIMVALPI na data da expedição da ordem de fornecimento.

14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – [CEE 22](#) acumulado no período indicado no item anterior.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – [CEE 23](#).

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos de bens e insumos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O CIMVALPI poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incurrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 17.1.2.2. Incurrer na inexecução total do contrato;
- 17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
- 17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
 - 17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;
 - 17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. O objeto do presente procedimento integra um conjunto de ações no âmbito da gestão compartilhada de serviços públicos da Central de Credenciamentos do CIMVALPI, inserida na Central de Compras prevista no art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Desta forma, os credenciamentos dos interessados serão aceitos conforme cronograma abaixo, mas por se tratar de um processo eletrônico de compras através de mercado fluído, previsto no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através da consulta nº 1.120.202, o processo será iniciado mediante atendimento de um município previamente selecionado através de processo administrativo próprio, atuado no CIMVALPI, será ampliado, gradativamente, para os demais Municípios.

18.3. Cronograma de implantação e execução da Central de Credenciamentos para atendimento de compras fluídas de materiais de construção:

18.4. O credenciamento dos fornecedores se efetivará a partir de 01/10/2025, sendo inicialmente previsto para atendimento exclusivo do município piloto, que será definido por meio procedimento administrativo próprio, apartado do presente credenciamento.

18.5. Isto posto, todos os prazos estabelecidos para credenciamento dos interessados e efetivação dos sistemas mediante as solicitações/ordens de fornecimento estarão adstritos/vinculados ao cronograma descrito no item 18.4 e subitens.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – [CEE 19](#).

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

20.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

20.2.1. Anexo III – Termo de Referência

20.2.2. Anexo IV – Matriz de Riscos

20.3. Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento

Ponte Nova, 12 de setembro de 2025

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção conforme demanda dos municípios consorciados
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0246.2025.17 Data atuação processo administrativo: 12/09/2025 Número do tipo de procedimento: Inexigibilidade 011/2025 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento 003/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 01/10/2025 Horário: 09:00h Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta [https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/]

CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica. Contudo, conforme Termo de Referência, as contratações, caso ocorram, serão realizadas na seguinte ordem de prioridade: primeiro a contratação ocorrerá, prioritariamente, com empresas sediadas na sede do Município solicitante do objeto; segundo a contratação ocorrerá, prioritariamente com empresas credenciadas observada a menor distância para a sede do Município solicitante; O critério adotado é o geográfico e de logística de entrega, dada a natureza do objeto quanto à possibilidade das compras ocorrerem de forma fracionada e em pequenas parcelas e com prazo para entrega que demandam proximidade da sede do fornecedor com a sede do Município
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica a participação restrita a ME's e/ou EPP's em razão do valor total estimado do credenciamento e das disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica a obrigação de subcontratação de ME's e EPP's
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia,

		Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o formulário anexo deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação dada a natureza do credenciamento e do objeto do procedimento auxiliar
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa.

CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos serão exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital

		<p>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020.</p> <p>Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira.</p>
CEE 19	Vista dos autos	<p>A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/</p>
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	<p>A vigência do termo de credenciamento será de doze meses.</p> <p>Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.</p>
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	<p>O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.</p>
CEE 22	Índice de reajustamento	<p>Será adotado o índice de reajuste de preço INPC</p>
CEE 23	Garantia	<p>Não será exigida garantia</p>

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Responsável pela elaboração do ETP:

- Autoridade responsável pela formalização da demanda: Coordenador – Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia
- Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Ítalo de Souza Pena Linhares – Engenheiro Civil – Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia
- Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães – Agente de contratação

II- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação:

A presente contratação visa suprir, de forma estratégica e centralizada, a necessidade de aquisição de materiais de construção civil por parte dos municípios consorciados, de modo a garantir maior celeridade, padronização, economicidade e eficiência no atendimento às demandas locais.

Os fornecimentos desses materiais são essenciais para a execução de obras públicas e para a manutenção de prédios, logradouros e vias públicas. Contudo, a realização de licitações descentralizadas por cada município tem se mostrado ineficaz, gerando entraves burocráticos, atrasos e elevação dos custos operacionais. Além disso, a imprevisibilidade da demanda, característica inerente às rotinas de manutenção e obras emergenciais, compromete a assertividade do planejamento e dificulta a gestão eficiente dos estoques, especialmente quando se utiliza o modelo tradicional de aquisição por pregão eletrônico.

Diante desse cenário, a centralização das aquisições por meio do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) representa uma solução racional e eficaz. O CIMVALPI será responsável por gerir todo o processo de contratação, controle, distribuição e acompanhamento das entregas dos materiais,

assegurando a conformidade com as requisições apresentadas por cada município consorciado. Essa estrutura compartilhada permitirá a consolidação de demandas, ganhos de escala, melhor negociação com fornecedores e racionalização do uso dos recursos públicos.

Além disso, a medida permitirá atendimento imediato às demandas emergenciais ou planejadas, evitando a descontinuidade de serviços essenciais. O modelo adotado prevê que o fornecimento priorize o comércio local do município solicitante e, na ausência de disponibilidade, o atendimento será realizado por fornecedor de município consorciado mais próximo, otimizando prazos e custos logísticos.

O atendimento uniforme e ágil às demandas municipais fortalece a atuação consorciada e contribui para uma gestão pública mais moderna, eficiente e colaborativa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Consorciada, na medida em que visa atender às necessidades recorrentes das compras de materiais de construção para atendimento aos municípios integrantes do consórcio, garantindo maior eficiência, economicidade e celeridade nas aquisições.

A iniciativa reflete o planejamento estratégico da gestão pública consorciada, cujo foco está na racionalização dos processos de aquisição de insumos essenciais para a manutenção, promovendo a padronização dos materiais, redução de custos operacionais, mitigação de riscos e fortalecimento da governança nas contratações.

Além disso, a contratação está compatível com o Plano de Contratação Anual (PCA) disponível em: <https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/F2A.ED6 - INSTRUCAO NORMATIVA.pdf>, uma vez que contempla ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos, à

conservação dos próprios municipais e à modernização dos processos de compra, assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação centralizada dos materiais de construção civil proporciona uma solução eficaz para suprir demandas emergenciais e ordinárias dos municípios consorciados, evitando a realização de procedimentos licitatórios individuais que geram morosidade, custos administrativos elevados e baixa competitividade nos preços.

Ademais, ao utilizar preços de referência do SINAPI e SUDECAP e aplicar metodologia de amostragem estratificada com pesquisa de mercado no PNCP e sites confiáveis, a contratação adota boas práticas de planejamento e controle, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda que a contratação atende à previsibilidade de demanda por materiais de construção tanto para a manutenção de prédios públicos, logradouros e vias urbanas, quanto para a execução direta de obras públicas pela Administração Municipal, ampliando seu escopo de utilidade e reforçando o caráter estratégico da aquisição.

Por fim, a priorização do comércio local para atendimento das requisições fortalece o desenvolvimento econômico regional, alinhando-se às políticas públicas locais e promovendo benefícios diretos às economias dos municípios consorciados, buscando dar efetividade à Lei Complementar nº 123/2006, art. 47.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa garantir o fornecimento de materiais de construção civil de forma contínua, planejada e eficiente, atendendo às necessidades dos municípios consorciados vinculados ao consórcio público. O objetivo central é possibilitar que cada ente consorciado possa adquirir, em tempo hábil, os insumos necessários para a realização de obras, reparos e manutenções em edificações, logradouros e equipamentos públicos, sem a necessidade de instaurar novos procedimentos licitatórios individuais, os quais implicariam atrasos e entraves administrativos.

Para assegurar a efetividade desse processo, os materiais deverão estar disponíveis em condições adequadas de fornecimento, com preços fixos previamente definidos com base em uma metodologia de amostragem estratificada, aplicada sobre os preços referenciais do SINAPI e da SUDECAP, complementada por pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando necessário, em fontes idôneas da internet.

A estruturação da contratação também contempla a organização dos itens por agrupamentos técnicos e funcionais, definidos com o objetivo de atender de forma eficiente tanto às demandas de manutenção corretiva e preventiva quanto às ações de execução direta de obras públicas por parte dos municípios consorciados. Ao reunir insumos com natureza, aplicação ou sistema construtivo semelhantes, os agrupamentos proporcionam maior clareza no planejamento, melhor rastreabilidade, controle logístico e previsibilidade de consumo.

A seguir, apresenta-se a justificativa técnica individualizada para cada um dos 20 lotes definidos, com base na similaridade funcional e compatibilidade técnica dos itens que os compõem:

1. Materiais e componentes em aço, alumínio e inox:

Agrupamento de itens metálicos estruturais e de acabamento com aplicação em reforços, sustentação, esquadrias e coberturas. Compartilham características técnicas semelhantes e exigem tratamento padronizado de resistência e acabamento.

2. Madeiras em geral:

Compreende materiais de origem vegetal utilizados em coberturas, estruturas auxiliares, forros, pisos e formas. Agrupados por sua origem comum e funcionalidade construtiva diversa, porém recorrente.

3. Materiais para fixação, amarração e auxiliares:

Inclui pregos, parafusos, buchas, arames, fitas e outros componentes indispensáveis à montagem de sistemas e fixação de peças. Justifica-se pela função transversal a todas as disciplinas da construção.

4. Materiais de mistura e itens complementares:

Cimento, cal, argamassas e aditivos, agrupados por seu uso em composições de alvenaria, assentamento e acabamento. Fundamentado pela função de ligação estrutural e acabamento superficial.

5. Alvenaria:

Reúne blocos cerâmicos, de concreto e acessórios afins, agrupados conforme função estrutural, divisória e de vedação. Padronização facilita controle de estoque e compatibilidade dimensional.

6. Esquadrias e itens complementares:

Compreende portas, janelas e componentes como dobradiças e fechaduras. Agrupados por serem elementos de vedação e acesso, com necessidades específicas de encaixe e instalação.

7. Pintura e acabamento:

Tintas, massas e ferramentas de aplicação organizadas em um grupo específico, dada sua função estética e de proteção final das superfícies.

8. Bancadas e revestimentos:

Itens voltados ao acabamento interno, com foco em funcionalidade e estética (como pias, bancadas e revestimentos cerâmicos). Compartilham exigências de durabilidade e impermeabilidade.

9. Tubos, mangueiras, conexões e acessórios:

Agrupamento funcional do sistema de condução, que exige compatibilidade técnica entre os componentes. Facilita planejamento de instalações hidráulicas e substituições.

10. Materiais hidrossanitários:

Itens como registros, válvulas, caixas sifonadas e dispositivos sanitários intermediários, agrupados pela função de controle e drenagem. Segmento essencial à funcionalidade das instalações prediais.

11. Acabamentos hidráulicos:

Torneiras, chuveiros, sifões e acessórios visíveis de uso final. São agrupados por comporem o acabamento funcional da instalação hidráulica.

12. Louças e acessórios para banheiro/cozinha:

Pias, vasos, lavatórios e itens similares. Demandam padronização de modelos, medidas e instalação. Agrupados por uso sanitário e compatibilidade técnica com os lotes anteriores.

13. Cabos em cobre:

Segmento específico da parte elétrica, com foco em condutores. Agrupamento permite controle técnico por seção, isolamento e uso.

14. Materiais elétricos:

Inclui tomadas, disjuntores, interruptores, eletrodutos e itens de instalação. Agrupados pela natureza funcional na rede elétrica predial.

15. Cobertura, telhado e complementos:

Telhas, cumeeiras, mantas e calhas, agrupados por sua função de vedação superior, exigindo compatibilidade entre peças.

16. Forros em PVC:

Agrupamento exclusivo pela padronização de material, aplicação e instalação. Separação justifica-se pelo controle de especificidade técnica.

17. Químicos especializados, impermeabilização e isolamento acústico:

Produtos aplicados em camadas técnicas com funções específicas de proteção e desempenho. Agrupamento permite controle técnico e rastreabilidade.

18. Sinalização:

Placas, faixas e demarcações para segurança e orientação. Agrupados por regulamentação e função comunicativa comum.

19. Cercamento:

Itens como telas, arames e mourões para contenção e delimitação de espaços. Agrupados pela função de segurança e restrição de acesso.

20. Reservatórios:

Caixas d'água e componentes relacionados ao armazenamento de líquidos. Agrupados pela função de abastecimento e reserva técnica.

O fornecimento será realizado mediante requisição formal dos municípios consorciados, conforme suas necessidades específicas. O modelo adotado permite atender tanto a demandas pontuais quanto a solicitações de maior escala, promovendo flexibilidade, racionalidade administrativa e previsibilidade.

Adicionalmente, o modelo de gestão consorciada prevê a **priorização do comércio local** para o fornecimento dos materiais, contribuindo para o fortalecimento da economia regional. Na hipótese de indisponibilidade no município

demandante, será acionado fornecedor consorciado mais próximo, reduzindo prazos e custos logísticos.

Por fim, os preços contratados poderão ser atualizados mensalmente, sempre que necessário, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da boa gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Adoção do art. 74 da Lei 13.144/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, das situações em que a competição é inviável e a Administração Pública pode contratar diretamente um fornecedor ou prestador de serviço.

Adoção da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, disponível em: <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/?s=credenciamento>, como referência para o planejamento, organização e execução do processo de credenciamento;

A pesquisa de preços realizada segue os parâmetros estabelecidos pelo **artigo 23** da Lei 14.133/2021, que determina que a administração pública deva adotar critérios técnicos e metodologias adequadas para a definição dos valores estimados na licitação. O procedimento adotado também está alinhado com o **art. 5º, inciso IV** da Lei 14.133/2021 e **art. 11, inciso IV** da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir no item 5.4.

5. METODOLOGIA ADOTADA

5.1. Definição dos itens e fontes de referência

A base de preços utilizada na planilha foi composta pelos seguintes referenciais:

- **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

O SINAPI é um sistema mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, responsável por fornecer referências de custos unitários para insumos e

serviços da construção civil no Brasil (disponível em: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>)

- **SUDECAP** – Superintendência de Desenvolvimento da Capital

A SUDECAP é um órgão da Prefeitura de Belo Horizonte, responsável por gerenciar e executar obras de infraestrutura e manutenção urbana, disponibilizando cadernos técnicos com composições de preços (disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap>).

Para complementar a base de preços e levantar a média dos valores praticados no mercado, foram realizadas consultas aos seguintes referenciais adicionais:

- **PNCP** - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O **PNCP** é a plataforma oficial do Governo Federal que centraliza informações sobre contratações públicas em todo o Brasil. Dentro do PNCP, foram consultadas atas de registros de preços de diversas prefeituras do Estado de Minas Gerais, permitindo obter valores praticados no mercado para os materiais de construção (disponível em: <https://pncp.gov.br>).

- Pesquisa de mercado na internet

A pesquisa de preços utilizada neste estudo baseou-se em múltiplas fontes de referência, com o objetivo de garantir a confiabilidade e representatividade dos valores estimados. Foram considerados os valores obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponíveis, complementados por pesquisa em sites especializados e confiáveis do setor de materiais de construção civil.

Para os itens coletados, foram registradas imagens contendo os valores, características técnicas e nome do site da referida pesquisa, a fim de assegurar a rastreabilidade das informações e atender aos princípios da publicidade, transparência e motivação previstos na Lei nº 14.133/2021.

As evidências da pesquisa foram organizadas e divididas por lotes, contendo as capturas de tela das fontes consultadas, de forma a viabilizar a conferência e comprovação dos dados utilizados na estimativa de preços.

5.2. Amostragem e aplicação da variação de preços:

Considerando o grande volume de itens envolvidos neste credenciamento (mais de 4.000), adotou-se a metodologia de amostragem estratificada, com o objetivo de assegurar representatividade na análise, manter a racionalidade dos recursos administrativos e minimizar eventuais distorções na estimativa de preços.

Os itens foram organizados em 20 lotes temáticos, conforme a natureza dos materiais e a similaridade de uso em obras. Quando necessário, dentro de cada lote, os itens foram ainda agrupados em subgrupos homogêneos, sobre os quais se realizou a pesquisa de preços em uma amostra de aproximadamente 10% dos itens por subgrupo, garantindo amplitude estatística sem comprometer a viabilidade da análise.

Para a pesquisa, foram utilizadas duas fontes primárias de levantamento de preços:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** – com consulta aos contratos públicos homologados, atas e painéis de preços praticados no setor público;
- **Sites especializados e confiáveis do setor da construção civil**, especialmente nos casos em que a disponibilidade de dados no PNCP era limitada, ou quando se buscava complementar as informações. Nestes casos, foram registradas imagens contendo os valores, características técnicas, nome do site da pesquisa, reunidas em arquivo RAR para fins de transparência e auditoria.

Após a coleta dos preços de mercado, foi calculada a mediana dos valores levantados para cada item analisado. A variação percentual entre o valor mediano de mercado e o valor base da planilha, obtido a partir dos sistemas referenciais SINAPI (IBGE/TCU) e SUDECAP (Belo Horizonte/MG), foi então aplicada proporcionalmente aos demais itens do mesmo subgrupo. Tal procedimento assegura uma projeção coerente para itens com características similares e reduz o risco de inconsistência nos preços estimados.

A **opção pela mediana**, em detrimento da média aritmética simples, foi uma escolha técnica fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Mitigação de distorções causadas por valores atípicos ou pontuais**, especialmente comuns em pesquisas de mercado com grande variação regional ou sazonal;
- **Maior representatividade da tendência central dos preços praticados**, refletindo de forma mais realista os valores praticados;
- **Aumento da robustez e confiabilidade** da estimativa final, contribuindo para um processo licitatório mais justo, eficiente e transparente.

Essa metodologia está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e motivação, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, e visa garantir segurança técnica à Administração Pública na definição dos valores de referência da presente contratação.

Importante destacar que não foi utilizado o critério previsto no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da pesquisa direta com ao menos três fornecedores. Considerando a magnitude e a complexidade da presente contratação, tal abordagem seria operacionalmente inviável diante da quantidade de itens envolvidos. Assim, a Administração optou por métodos mais racionais e tecnicamente robustos, utilizando bancos de dados oficiais e fontes públicas conforme os incisos I e III do mesmo dispositivo legal, assegurando a fidedignidade da estimativa sem comprometer a legalidade e a eficiência do procedimento.

5.3. Resultado das variações de preços por subitem dos extratos:

Com base na metodologia de amostragem estratificada adotada neste estudo, foi possível identificar as variações percentuais de mercado para os subitens de cada extrato, considerando os dados levantados a partir das fontes de referência (SINAPI, SUDECAP, PNCP e pesquisa de mercado complementar).

A análise foi conduzida de forma criteriosa, observando a mediana dos preços obtidos para aproximadamente 10% dos itens de cada subitem, garantindo representatividade estatística e evitando distorções provocadas por valores discrepantes.

As variações percentuais encontradas foram então **aplicadas como fator de ajuste aos demais itens do mesmo subgrupo**, assegurando maior alinhamento com os preços efetivamente praticados no mercado.

Importante:

- **Variações positivas representam acréscimos nos preços**, indicando aumento em relação ao valor base da planilha.
- **Variações negativas representam decréscimos**, apontando redução de preços frente ao valor originalmente previsto.

A seguir, apresenta-se o resumo das variações percentuais médias encontradas para os extratos e subitens quando necessários:

Extrato	Subitens	Varição Percentual (%)	Aplicação
01. MATERIAIS E COMPONENTES EM AÇO, ALUMÍNIO E INOX	01.01- VERGALHOES, BARRAS DE TRANSFERENCIA, CHAPAS E TELAS EM AÇO	-9,20%	Decréscimo
	01.02- ARAMES	-36,44%	Decréscimo
	01.03- MASTROS E TUBOS EM AÇO GALVANIZADO	-10,79%	Decréscimo
	01.04- PERFIS EM AÇO LAMINADO, ZINCADO E GALVANIZADO	-4,00%	Decréscimo
	01.05- CANTONEIRAS EM ALUMÍNIO	80,49%	Acréscimo
	01.06- MATERIAIS EM AÇO INOX	-12,94%	Decréscimo
	01.07- PERFIS, PERFILADOS, TRILHOS E LAMBRI EM ALUMÍNIO	16,14%	Acréscimo
	01.08- MATERIAIS EM METALON	8,73%	Acréscimo
	01.09- BARRAS DE APOIO EM ALUMÍNIO	-54,50%	Decréscimo
	01.10- CADEADOS E COMPLEMENTOS	8,38%	Acréscimo
02. MADEIRAS EM GERAL	-	0,46%	Acréscimo
03. MATERIAIS PARA FIXAÇÃO, AMARRAÇÃO E AUXILIARES	-	-15,23%	Decréscimo
04. MATERIAIS DE MISTURA E ITENS COMPLEMENTARES	-	-17,77%	Decréscimo
05. ALVENARIA	-	-14,41%	Decréscimo
06. ESQUADRIAS E ITENS COMPLEMENTARES	06.01- JANELAS	2,51%	Acréscimo



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

	06.02- PORTAS	-11,51%	Decréscimo
	06.03- ITENS COMPLEMENTARES	14,46%	Acréscimo
07. PINTURA E ACABAMENTO	-	-9,62%	Decréscimo
08. BANCADAS E REVESTIMENTOS	08.01 BANCADAS	9,96%	Acréscimo
	08.02 REVESTIMENTOS	-3,64%	Decréscimo
	09.01- MATERIAIS FERRO FUNDIDO	1,77%	Acréscimo
09. TUBOS, MANGUEIRAS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	09.02- MATERIAIS EM PVC, PPR, PP E CPVC	-6,18%	Decréscimo
	09.03- MATERIAIS EM LATÃO	-6,30%	Decréscimo
	09.04- MATERIAIS EM BORRACHA	-21,83%	Decréscimo
	09.05- MATERIAIS EM AÇO E FERRO GALVANIZADO	-1,55%	Decréscimo
	09.06- MATERIAIS EM ALUMÍNIO	-5,78%	Decréscimo
	09.07- MATERIAIS EM COBRE E BRONZE	-7,27%	Decréscimo
	09.08- MATERIAIS EM PEAD	-12,83%	Decréscimo
	10. MATERIAIS HIDROSANITÁRIOS	-	-9,38%
11. ACABAMENTOS HIDRÁULICOS	-	-6,00%	Decréscimo
12. LOUÇAS E ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO/COZINHA	-	4,14%	Acréscimo
13. CABOS EM COBRE	-	-13,30%	Decréscimo
14. MATERIAIS ELÉTRICOS	14.01 - ARMAÇÕES VERTICAIS E CABECOTES	25,22%	Acréscimo
	14.02 - CAIXAS DE DERIVAÇÃO, MEDIÇÃO, PASSAGEM E EQUALIZAÇÃO	32,74%	Acréscimo
	14.03 - CONDULETES EM ALUMÍNIO	30,07%	Acréscimo
	14.04 - CONDULETES EM PVC	9,80%	Acréscimo

38





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

15. COBERTURA, TELHADO E COMPLEMENTOS	14.05 - CONTADORES	-17,29%	Decréscimo
	14.06 - INTERRUPTORES E TOMADAS	15,06%	Acréscimo
	14.07 - LUVAS E ALÇAS	-11,93%	Decréscimo
	14.08- DISPOSITIVOS SONOROS	1,94%	Acréscimo
	14.09 - CENTROS DE MEDIÇÃO	-39,08%	Decréscimo
	14.10- CONECTORES E ADAPTADORES	-5,88%	Decréscimo
	14.11 - DISJUNTORES	-11,42%	Decréscimo
	14.12 - DISPOSITIVOS DPS E DR	-30,97%	Decréscimo
	14.13- LAMPADAS, LUMINÁRIAS E COMPLEMENTOS	0,86%	Acréscimo
	14.14- ELETRODUTOS EM PVC, PEAD E AÇO GALVANIZADO	7,98%	Acréscimo
	14.15 - TERMINAIS A COMPRESSÃO E PRESSÃO	-8,34%	Decréscimo
	14.16 - SENSORES DE PRESENÇA E DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES	-11,71%	Decréscimo
	14.17 - SPDA	7,00%	Acréscimo
	15.01- TELHAS EM CERAMICA, TELHAS EM CONCRETO E COMPLEMENTOS	-8,59%	Decréscimo
	15.02- TELHAS EM FIBROCIMENTO E COMPLEMENTOS	0,11%	Acréscimo
	15.03- CALHAS, RUFOS, CUMEEIRAS	10,95%	Acréscimo
	15.04- TELHAS EM FIBRA DE VIDRO	14,27%	Acréscimo
16. FORROS EM PVC	-	-4,51%	Decréscimo
17. QUIMICOS ESPECIALIZADOS, IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO ACÚSTICO	-	4,99%	Acréscimo
18. SINALIZAÇÃO	-	7,68%	Acréscimo
19. CERCAMENTO	-	-2,82%	Decréscimo



20. RESERVATORIOS	-	-8,82%	Decréscimo
-------------------	---	--------	------------

Além disso, a aplicação dessas variações sobre os demais itens do mesmo subgrupo assegura consistência na atualização dos preços e obedece aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Princípios de eficiência e economicidade seguidos na pesquisa:

Essa metodologia assegura que os preços estimados reflitam a realidade do mercado e sigam os princípios de eficiência e economicidade exigidos pela Lei 14.133/2021:

- **Eficiência** (art. 5º, inciso IV da Lei 14.133/2021): O uso da amostragem estratificada e da mediana permite uma análise de preços mais precisa e representativa, evitando distorções e garantindo que a pesquisa seja feita de maneira técnica e fundamentada.

- **Economicidade** (art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021): A aplicação da mediana como critério de cálculo minimiza o impacto de valores atípicos e assegura que os preços adotados sejam condizentes com a realidade do mercado, garantindo melhor relação custo-benefício.

III- PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a viabilização do fornecimento de materiais de construção civil aos municípios consorciados, foram consideradas diferentes alternativas de contratação, que variam em termos de operacionalidade, custo e eficiência.

- Licitações descentralizadas por cada município;
- Sistema de Registro de Preços compartilhado;
- Credenciamento de fornecedores locais;

- d) Aquisição centralizada com preços fixos e reajustáveis mensalmente pelo Consórcio (opção escolhida).

A seguir, são apresentadas as alternativas avaliadas, com suas respectivas vantagens e desvantagens, que fundamentam a escolha da solução mais adequada para atender às demandas dos municípios.

a) Licitações descentralizadas por cada município:

A primeira alternativa considerada foi à realização de licitações descentralizadas por cada município. Neste modelo, cada ente consorciado seria responsável por conduzir seu próprio processo licitatório para aquisição dos insumos necessários. No entanto, essa opção mostrou-se pouco eficaz, sobretudo por demandar um tempo maior de tramitação para os processos, comprometendo a agilidade na execução dos serviços. Além disso, geraria aumento da carga administrativa e exigiria a disponibilização de pessoal capacitado em cada localidade. Outro entrave relevante seria a dificuldade de padronização na qualidade dos materiais adquiridos, o que poderia impactar diretamente nos resultados das intervenções. Soma-se a isso o prejuízo à obtenção de economia de escala, uma vez que a compra isolada por município tende a resultar em preços unitários mais elevados.

b) Sistema de registro de preços compartilhado:

A segunda alternativa avaliada foi à adoção de um sistema de registro de preços compartilhado, conduzido pelo Consórcio, com possibilidade de adesão facultativa pelos municípios consorciados. Embora essa modalidade apresente certa praticidade em sua implementação, ela também traz desafios significativos, como a dependência de novos procedimentos administrativos por parte de cada município para efetivar as aquisições. Ademais, existe o risco de baixa adesão à ata de registro ou até mesmo dificuldades operacionais durante sua execução. Outro ponto crítico

refere-se à necessidade constante de atualização dos preços registrados, o que compromete a eficácia e atualidade da solução frente às frequentes oscilações de mercado.

c) Credenciamento de fornecedores locais:

Uma terceira alternativa considerada foi a adoção do modelo de **credenciamento de fornecedores locais**, permitindo que comerciantes do ramo se habilitem previamente para fornecer os materiais conforme condições previamente definidas. Embora essa opção possa parecer viável em Municípios com maior densidade comercial, ela se mostra **limitada em regiões menores**, onde há pouca ou nenhuma concorrência entre fornecedores. Isso pode gerar **baixa atratividade** ao modelo e até comprometer a competitividade. Além disso, essa alternativa apresenta desafios no controle de preços e da qualidade dos materiais, bem como na garantia de regularidade no fornecimento.

d) Aquisição centralizada com preços fixos e reajustáveis mensalmente pelo Consórcio (opção escolhida):

Esta foi a solução escolhida por se apresentar como a mais eficiente, vantajosa e plenamente aderente aos princípios da administração pública e à Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. A aquisição será realizada por meio de **licitação centralizada promovida pelo CIMVALPI, com utilização de plataforma eletrônica**, assegurando transparência, rastreabilidade, ampla competitividade e publicidade dos atos, conforme previsto no art. 17 da referida Lei.

Os preços serão previamente fixados com base em estudo técnico fundamentado na metodologia de amostragem estratificada, adotando como referências os valores praticados nos sistemas oficiais SUDECAP e SINAPI, complementados por pesquisa de mercado realizada no PNCP e em sites especializados e confiáveis.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) e observar critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e celeridade, princípios

42

plenamente atendidos com o modelo adotado. A licitação será conduzida conforme os preceitos do art. 18, que trata do Estudo Técnico Preliminar como etapa obrigatória para contratações mais eficientes e bem fundamentadas, além de observar os critérios do art. 6º, inciso XX, sobre a definição do objeto.

Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão **reajustados mensalmente com base em índice setorial compatível com a natureza dos insumos contratados**. Embora o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC/FGV) seja amplamente utilizado no setor da construção civil, sua aplicação automática pode não refletir com precisão as oscilações reais dos custos envolvidos, sobretudo em contratos com ampla variedade de materiais e prazos dilatados.

Dessa forma, o índice de reajuste será definido em edital e contrato com base em critérios técnicos, podendo incluir outros indicadores oficiais mais aderentes à realidade do fornecimento, como o SINAPI (IBGE/TCU) ou índices compostos específicos. A fórmula de reajuste garantirá segurança jurídica, previsibilidade contratual e flexibilidade para ajustes adequados, conforme as diretrizes do art. 104 da mesma legislação.

A adoção de mecanismo de reajuste periódico permite que os valores contratados acompanhem de forma equilibrada a dinâmica do mercado, evitando defasagens que comprometam a execução contratual e assegurando a continuidade do fornecimento. Com isso, os municípios consorciados poderão realizar solicitações conforme suas demandas, com preços atualizados, sem a necessidade de novos certames ou ajustes administrativos sucessivos.

A conformidade com a Lei nº 14.133/2021 também se evidencia na adoção de critérios objetivos de seleção, ampla competitividade, transparência nos procedimentos e efetividade nas contratações, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e fortalecendo a governança do consórcio.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com o objetivo de estimar adequadamente o valor da presente contratação, foi realizado um levantamento detalhado dos Planos Plurianuais (PPAs) dos 52 municípios

43

consorciados ao CIMVALPI. A análise concentrou-se na identificação de ações, programas e metas vinculadas à reforma, ampliação, manutenção ou construção de edificações públicas, contextos em que o uso de materiais de construção civil é essencial para a execução das atividades previstas.

Importa destacar que esta contratação se refere exclusivamente ao fornecimento de materiais e insumos de construção, não abrangendo serviços de mão de obra. Diante disso, e considerando que os orçamentos públicos normalmente contemplam o custo global das obras (materiais + mão de obra), adotou-se uma metodologia de dedução proporcional para estimar apenas a parcela correspondente aos materiais.

Para essa finalidade, foi aplicada a **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, especialmente o disposto no **art. 118, inciso II, alínea "b", item 5**, que trata da base de cálculo para retenção de tributos federais em contratações na área da construção civil. O referido dispositivo estabelece que, na ausência de discriminação contratual clara entre serviços e fornecimento de materiais, a base de cálculo poderá ser presumida como equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** do valor bruto, correspondente à parcela de insumos e equipamentos.

O levantamento dos valores constantes nos PPAs foi realizado por meio da plataforma "**Fiscalizando com o TCE-MG**", ambiente oficial de acesso à programação orçamentária dos entes municipais. Com base nesses dados, elaborou-se a tabela denominada como "Resumo Geral" com os valores estimados para cada município, demonstrando a aplicação do percentual de 35% sobre os montantes identificados nos PPAs/2024. Essa estimativa servirá como referência para o **limite máximo de gasto** por ente consorciado, conforme os princípios de vinculação orçamentária estabelecidos no **art. 188** da mesma Instrução Normativa.

A tabela consolidada pode ser visualizada abaixo, e os extratos dos PPAs de cada município estão devidamente organizados e apresentados em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Tabela 1: Tabela resumo geral PPAs 2024, municípios consorciados.

RESUMO GERAL PPAs MUNICÍPIOS CONSORCIADOS 2024			
ITEM	MUNICÍPIO	VALOR PPA 2024 LEVANTADO	VALOR SEGUINDO A IN DA RECEITA FEDERAL N°2110 ART. 118, INCISO II, ALÍNEA "B", ITEM 5:
1	Abre Campo	R\$ 1.505.854,88	R\$ 527.049,21
2	Acaiaca	R\$ 31.936,17	R\$ 11.177,66
3	Alvinópolis	R\$ 684.269,98	R\$ 239.494,49
4	Amparo do Serra	R\$ 542.827,64	R\$ 189.989,67
5	Araponga	R\$ 555.721,04	R\$ 194.502,36
6	Barra Longa	R\$ 355.000,00	R\$ 124.250,00
7	Cajuri	R\$ 1.160.331,86	R\$ 406.116,15
8	Canaã	R\$ 263.897,08	R\$ 92.363,98
9	Carangola	R\$ 475.122,48	R\$ 166.292,87
10	Caputira	R\$ 1.907.748,76	R\$ 667.712,07
11	Cataguases	R\$ 269.697,92	R\$ 94.394,27
12	Coimbra	R\$ 1.196.004,89	R\$ 418.601,71
13	Congonhas	R\$ 19.842.680,88	R\$ 6.944.938,31
14	Desterro de Entre Rios	R\$ 43.401,85	R\$ 15.190,65
15	Diogo de Vasconcelos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Dionísio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Divinésia	R\$ 183.046,50	R\$ 64.066,28
18	Dom Silvério	R\$ 2.059.890,84	R\$ 720.961,79
19	Ervália	R\$ 10.747.914,86	R\$ 3.761.770,20
20	Guaraciaba	R\$ 442.944,47	R\$ 155.030,56
21	Itabirito	R\$ 168.726.472,50	R\$ 59.054.265,38
22	Jequeri	R\$ 4.318.021,98	R\$ 1.511.307,69
23	Manhuaçu	R\$ 6.759.471,26	R\$ 2.365.814,94
24	Matipó	R\$ 2.246.982,34	R\$ 786.443,82
25	Mariana	R\$ 16.339.300,51	R\$ 5.718.755,18
26	Nova Lima	R\$ 120.211.604,61	R\$ 42.074.061,61
27	Oratórios	R\$ 5.652.396,95	R\$ 1.978.338,93
28	Ouro Preto	R\$ 33.630.672,47	R\$ 11.770.735,36

29	Paula Cândido	R\$ 161.830,49	R\$ 56.640,67
30	Pedra do Anta	R\$ 24.531,20	R\$ 8.585,92
31	Piedade de Ponte Nova	R\$ 2.337.077,98	R\$ 817.977,29
32	Piranga	R\$ 1.900.399,99	R\$ 665.140,00
33	Ponte Nova	R\$ 360.384,71	R\$ 126.134,65
34	Porto Firme	R\$ 3.251.603,01	R\$ 1.138.061,05
35	Presidente Bernardes	R\$ 5.492.780,08	R\$ 1.922.473,03
36	Raul Soares	R\$ 3.796.964,34	R\$ 1.328.937,52
37	Rio Casca	R\$ 3.221.220,39	R\$ 1.127.427,14
38	Rio Doce	R\$ 2.983.918,06	R\$ 1.044.371,32
39	Santa Cruz do Escalvado	R\$ 874.617,23	R\$ 306.116,03
40	Santo Antônio do Gramma	R\$ 62.118,27	R\$ 21.741,39
41	São Miguel do Anta	R\$ 1.433.994,80	R\$ 501.898,18
42	São Geraldo	R\$ 2.622.103,80	R\$ 917.736,33
43	São Pedro dos Ferros	R\$ 257.522,51	R\$ 90.132,88
44	São José do Goiabal	R\$ 1.735.090,28	R\$ 607.281,60
45	Sem-Peixe	R\$ 1.695.000,00	R\$ 593.250,00
46	Sericita	R\$ 732.472,42	R\$ 256.365,35
47	Teixeiras	R\$ 1.616.605,66	R\$ 565.811,98
48	Tocantins	R\$ 3.110.527,89	R\$ 1.088.684,76
49	Ubá	R\$ 10.151.239,51	R\$ 3.552.933,83
50	Urucânia	R\$ 602.802,86	R\$ 210.981,00
51	Viçosa	R\$ 3.735.003,84	R\$ 1.307.251,34
52	Visconde do Rio Branco	R\$ 1.776.769,77	R\$ 621.869,42
TOTAIS		R\$ 454.089.793,81	R\$ 158.931.427,83

Fonte: Fiscalizando com o TCE-MG - <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>.

Por fim, essa metodologia proporciona maior precisão e aderência ao objeto da presente licitação, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência no planejamento da despesa pública.

3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O quadro a seguir tem por objetivo reforçar a justificativa pela escolha da **opção D**, apresentando de forma comparativa as vantagens, desvantagens e a avaliação técnica de cada uma das alternativas anteriormente mencionadas.



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Avaliação Técnica	Escolha Final
1. Licitações descentralizadas por cada município	<ul style="list-style-type: none">- Autonomia individual dos entes- Adaptação às demandas locais	<ul style="list-style-type: none">- Alto tempo de tramitação- Maior carga administrativa- Dificuldade de padronização- Perda de economia de escala- Necessidade de estrutura técnica em cada Município	Solução pouco eficaz e onerosa. Compromete a celeridade e gera desigualdade na qualidade dos materiais adquiridos.	Não recomendada
2. Sistema de Registro de Preços (SRP) compartilhado	<ul style="list-style-type: none">- Possibilidade de economia de escala- Flexibilidade de adesão	<ul style="list-style-type: none">- Execução ainda depende de processos próprios em cada município- Dificuldade de operacionalização- Necessidade de atualização constante das atas- Risco de baixa adesão	Possui potencial, mas depende de processos paralelos que comprometem a agilidade e dificultam o atendimento imediato das demandas.	Não recomendada.
3. Aquisição centralizada com preços fixos e reajustáveis mensalmente pelo Consórcio	<ul style="list-style-type: none">- Padronização da contratação- Economia de escala- Atendimento ágil às demandas- Menor burocracia para os municípios- Preços reajustáveis mensalmente por índices oficiais	<ul style="list-style-type: none">- Exige planejamento centralizado e acompanhamento contínuo	Modelo mais eficiente, replicável e com melhor custo-benefício. Garante regularidade no fornecimento e simplifica a aquisição pelos entes consorciados.	Solução escolhida.
4. Credenciamento regional de fornecedores	<ul style="list-style-type: none">- Estímulo à participação local- Flexibilidade de fornecimento- Possibilidade de suprir localidades remotas	<ul style="list-style-type: none">- Baixa concorrência em municípios menores- Risco de preços elevados sem competitividade- Dificuldade de controle de preços e qualidade	Embora interessante, a limitação de mercado e baixa concorrência nos pequenos municípios inviabilizam sua adoção como modelo principal.	Utilizável como solução complementar, não principal.



Pelos argumentos expostos no quadro acima, têm-se a priorização pela escolha considerando o maior número de elementos favoráveis para cada solução, hierarquizando-os na seguinte sequência:

1. **Aquisição centralizada com preços fixos e reajustáveis mensalmente pelo Consórcio;**
2. **Credenciamento regional de fornecedores;**
3. **Sistema de Registro de Preços compartilhado;**
4. **Licitações descentralizadas por cada município.**

Tal escolha se sustenta na possibilidade de se promover um atendimento mais ágil e eficiente, com o controle centralizado dos preços e a obtenção de economia de escala, o que garante melhores condições comerciais e logísticas para os municípios consorciados. A opção pela aquisição centralizada oferece a melhor relação custo-benefício, permitindo um fornecimento contínuo e sem os custos elevados e a complexidade dos modelos descentralizados. O credenciamento figura em segundo lugar pela possibilidade de inclusão de fornecedores locais, o que permite maior flexibilidade e agilidade no fornecimento, embora com um controle mais descentralizado. A análise técnica demonstrou que, embora o sistema de registro de preços tenha suas vantagens, a centralização dos processos pela administração do consórcio garante um controle maior da qualidade e da uniformidade no fornecimento, além de minimizar a burocracia e as variações de preço entre os municípios.

IV- DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida para atender às necessidades dos municípios consorciados na aquisição de materiais de construção civil é a **aquisição centralizada com preços fixos e reajustáveis mensalmente pelo Consórcio**. Essa solução foi selecionada por se alinhar aos objetivos de aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos, garantir maior eficiência nos processos de compra e assegurar o fornecimento contínuo e

tempestivo dos materiais necessários para a realização de reparos e manutenção das unidades públicas.

A centralização da aquisição permitirá que os preços dos materiais sejam fixados previamente por meio de um único processo, realizado pelo CIMVALPI. Esses preços serão reajustados mensalmente, com base em índices oficiais de referência, garantindo que as variações do mercado sejam corretamente refletidas, sem prejudicar o orçamento dos municípios consorciados. Esse reajuste periódico permitirá que os preços se ajustem de maneira justa e transparente, conforme as flutuações do mercado, sem necessidade de reabertura de processos licitatórios a cada variação.

A **centralização** das compras pelo Consórcio proporciona diversos benefícios, entre eles:

- **Economia de escala:** Ao concentrar as aquisições em um único processo, o Consórcio consegue negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, garantindo preços mais competitivos para os municípios consorciados.
- **Celeridade no fornecimento:** Com o processo centralizado, os municípios terão acesso rápido aos materiais necessários para os reparos e manutenções, sem a necessidade de processos licitatórios individuais e sem as longas tramitações burocráticas.
- **Padronização da qualidade:** A centralização possibilita o controle e monitoramento da qualidade dos materiais adquiridos, o que contribui para a padronização nas obras e serviços realizados nos municípios.
- **Redução da carga administrativa:** Cada município consorciado não precisará realizar sua própria licitação ou controlar estoques individuais. O Consórcio centraliza todo o processo, o que simplifica a gestão administrativa e diminui os custos operacionais.

A solução proposta também oferece um método replicável e escalável, permitindo que os municípios adquiram os materiais de construção conforme suas necessidades, com a flexibilidade de requisitar apenas a quantidade necessária para cada intervenção. Isso evita tanto o desperdício de materiais quanto a falta de suprimento em caso de necessidade urgente.

Dessa forma, a aquisição centralizada não apenas otimiza o processo de compra e a gestão de recursos, mas também garante transparência e segurança jurídica, pois segue os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, proporcionando um ambiente mais eficiente e controlado para os contratos administrativos.

2. QUANTO AO REAJUSTE MENSAL:

Considerando a natureza dinâmica do mercado de materiais de construção e com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os preços fixados serão reajustados mensalmente, conforme índices oficiais previamente definidos em edital, utilizando-se índices setoriais compatíveis com a natureza do objeto contratado.

O CIMVALPI será responsável pelo acompanhamento contínuo e permanente da variação dos preços, com base em análises técnicas comparativas e em consultas às principais fontes referenciais oficiais, tais como SINAPI, SUDECAP e PNCP, além da realização de pesquisas em sites confiáveis para avaliação complementar de mercado. Essa prática visa garantir que os preços contratados se mantenham compatíveis com a realidade econômica vigente, evitando distorções, prejuízos à Administração ou onerosidade excessiva ao contratado.

Esse monitoramento técnico sistemático permitirá a aplicação segura, transparente e fundamentada dos reajustes mensais, conferindo estabilidade contratual e previsibilidade orçamentária aos entes consorciados, em conformidade com os arts. 92 e 104 da Lei nº 14.133/2021.

3. RACIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da contratação apresenta-se como estratégia indispensável para assegurar o adequado atendimento das demandas dos municípios consorciados, considerando as peculiaridades inerentes à aquisição de materiais de construção civil. Trata-se de uma solução que permite maior flexibilidade e aderência à realidade de execução dos serviços, especialmente em razão da natureza

imprevisível das manutenções necessárias, cuja necessidade de insumos só pode ser identificada após a devida vistoria técnica.

A adoção do modelo parcelado possibilita que os municípios realizem **aquisições sucessivas**, conforme a real necessidade e o surgimento das demandas, evitando estoques excessivos ou a indisponibilidade de itens fundamentais para a execução de determinados serviços. Além disso, a sistemática adotada contribui para a eliminação de desperdícios, a racionalização dos recursos públicos e a redução de custos logísticos, uma vez que os materiais serão adquiridos apenas nas quantidades efetivamente necessárias, com fornecimento prioritariamente local.

Portanto, o parcelamento da contratação, aliado à **fixação prévia dos preços e ao credenciamento dos fornecedores locais**, constitui elemento central para garantir a efetividade da política pública proposta, assegurando maior eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das demandas dos municípios consorciados.

4. ANÁLISE DE CORRELAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

No âmbito da presente iniciativa, não se identificam contratações interdependentes, uma vez que cada aquisição será realizada de forma autônoma, com finalidades específicas voltadas ao atendimento de demandas distintas. No entanto, é possível afirmar que se trata de contratações correlatas, considerando que envolvem objetos da mesma natureza – materiais de construção civil – destinados à diferentes serviços dos municípios consorciados.

Ainda que os itens adquiridos possam, eventualmente, ser similares ou até mesmo idênticos entre diferentes municípios, sua destinação será sempre vinculada a necessidades específicas e pontuais, não havendo relação de dependência entre uma contratação e outra. Assim, a correlação entre as contratações reside no tipo de insumo e na natureza da despesa, mas cada processo será direcionado a uma demanda individualizada, conforme a realidade e as necessidades locais identificadas.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, busca-se alcançar uma solução eficiente, ágil e economicamente vantajosa para o atendimento das demandas dos municípios consorciados quanto ao fornecimento de materiais de construção civil. Espera-se que, por meio da estratégia adotada, os municípios tenham maior autonomia e celeridade na aquisição dos materiais necessários, evitando a descontinuidade e a paralisação de serviços públicos essenciais.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Melhoria na capacidade de resposta dos municípios** diante das necessidades imediatas de manutenção e obras, garantindo maior eficiência administrativa.
- **Fomento ao comércio local**, com prioridade para fornecedores sediados no próprio município consorciado, estimulando a economia regional.
- **Redução de custos operacionais**, por meio da aquisição direta com preços já previamente estabelecidos, sem necessidade de processos licitatórios individuais.
- **Padronização na qualidade dos materiais adquiridos**, promovendo maior controle técnico e segurança nas obras e manutenções realizadas.
- **Descentralização da execução com centralização da gestão contratual**, otimizando recursos humanos e administrativos das prefeituras.
- **Promoção de maior transparência, rastreabilidade e controle**, por meio da utilização da plataforma informatizada para gestão das aquisições.

Dessa forma, a contratação permitirá que as administrações municipais cumpram suas obrigações com maior eficácia, promovendo ganhos institucionais, econômicos e sociais, alinhados com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, limitada à aquisição de materiais de construção civil, não configura alteração na natureza dos insumos comumente utilizados pela Administração Pública, razão pela qual não se identificam impactos ambientais diretos adicionais decorrentes da adoção do novo modelo de contratação.

Ressalta-se, no entanto, que permanecem vigentes os deveres legais relativos à gestão adequada de resíduos e descarte ambientalmente correto dos materiais eventualmente não utilizados, conforme determina a legislação ambiental aplicável,

52



inclusive no que se refere a insumos de natureza química, como tintas, solventes e demais produtos potencialmente poluentes.

Ademais, observa-se que a solução ora proposta poderá implicar redução indireta de passivos ambientais, na medida em que elimina a necessidade de manutenção de estoques locais, mitigando riscos associados ao armazenamento prolongado de materiais em instalações administrativas inadequadas.

Deste modo, embora o objeto em si não tenha finalidade ambiental, a sistemática adotada contribui, ainda que indiretamente, para a minimização de riscos à saúde e segurança dos servidores, à integridade dos espaços públicos e ao meio ambiente, consolidando-se como prática mais racional e segura sob o ponto de vista da sustentabilidade institucional.

Agentes públicos da área técnica responsável pela elaboração:

Ítalo de Souza Pena Linhares
Engenheiro Civil – CREA/MG 342.603/D
Programa de Serviços Obras Civas de Engenharia



Anexos do ETP:

- APÊNDICE A: Planilha de relação de itens para fornecimento de material de construção, com valores previamente estabelecidos;
- APÊNDICE B: Levantamento de PPAs municípios consorciados;
- APÊNDICE C: Relatório da amostragem estratificada realizada;
- APÊNDICE D: Link para acesso das informações e valores das fontes pesquisadas;
- APÊNDICE E: Matriz de risco.

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO ETP:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nara_luiza_cimvalpi_mg_gov_br/Eq35v-PlyJAsaQv4NeLA_ABf6z0j4dRsf-ZrFly3rWjfg?e=wNYfeK

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção conforme demanda dos municípios consorciados, em condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição centralizada de materiais de construção civil, visando atender de forma eficiente, ágil e economicamente vantajosa às demandas dos municípios consorciados ao CIMVALPI. A medida busca solucionar os entraves administrativos e logísticos decorrentes da realização de licitações individuais por cada ente, promovendo a padronização dos materiais, ganho de escala, redução de custos operacionais e maior segurança técnica na contratação.

2.1. Justificativa quanto ao quantitativo demandado:

Considerando a grande diversidade de itens e a dificuldade de definição prévia de quantitativos individualizados em planilha, foi adotado metodologia alternativa baseada na análise dos Planos Plurianuais (PPAs/2024) dos 52 municípios consorciados. Aplicou-se dedução proporcional de 35%, conforme o art. 118 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, sobre os valores globais destinados a obras, resultando em um valor máximo estimado de **R\$ 158.931.427,83 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)** para aquisição de materiais. Essa abordagem assegura adequação orçamentária e aderência ao planejamento municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Embasamento Legal:

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destacam-se os seguintes dispositivos:

- Art. 6º, inciso XX: definição do objeto da contratação com clareza e precisão;
- Art. 165, §1º da Constituição Federal: estabelece o Plano Plurianual (PPA) como instrumento de planejamento governamental que orienta a elaboração das leis orçamentárias e a execução das ações governamentais de médio prazo, incluindo obras, serviços e aquisições;
- Art. 18: obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento de planejamento da contratação;
- Art. 23, incisos I e III: utilização de bancos de dados oficiais e pesquisas de mercado como referência para estimativa de preços;
- Art. 92: garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Art. 104: previsão de cláusula de reajuste contratual em função de índices setoriais oficiais.
- Art. 79: hipóteses de extinção do contrato administrativo, seja por cumprimento, advento do termo contratual, rescisão ou anulação, assegurando a observância do interesse público e a responsabilidade das partes;
- Art. 74: trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, das situações em que a competição é inviável e a Administração Pública pode contratar diretamente um fornecedor ou prestador de serviço.

Adicionalmente, adota-se como referência normativa o art. 5 da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, caput, inciso I da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CIMVALPI e dá outras providências.

Para estimativa do valor da contratação, foi aplicada a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, art. 118, inciso II, alínea “b”, item 5, que permite presumir, para fins de base de cálculo, que 35% do valor de obras públicas corresponde ao fornecimento de materiais e equipamentos, na ausência de discriminação contratual.

Por fim, a pesquisa de preços está em está alinhada com o **art. 5º, inciso IV** da Lei 14.133/2021 e **art. 11, inciso IV** da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado no item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para fins de participação no presente processo de credenciamento, os interessados deverão se credenciar na plataforma Licitar Digital, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://licitar.digital/fornecedor/>.
- 3.2. O credenciamento na plataforma Licitar Digital consiste no registro do fornecedor, mediante o preenchimento de dados cadastrais, incluindo



CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

- número de telefone com aplicativo Whatsapp, envio da documentação exigida e aceite aos termos de uso do sistema. Este procedimento deve ser realizado observando-se os critérios estabelecidos pela plataforma;
- 3.3. Após a validação do cadastro pela equipe do CIMVALPI, o credenciado terá acesso à plataforma WaySistemas, disponível em: http://sistemas.waysistemas.com/licita_cimvalpi, por meio da qual poderá enviar suas propostas em conformidade com cada pedido solicitado pela equipe do CIMVALPI;
 - 3.4. As propostas enviadas deverão estar em conformidade com os critérios estabelecidos no presente edital e serão analisadas pelo ente contratante, conforme as condições e prazos definidos.
 - 3.5. O envio de proposta pela plataforma WaySistemas implica o reconhecimento e aceitação integral das condições do edital, bem como das normas de funcionamento de todo o sistema eletrônico.
 - 3.6. Quaisquer dúvidas técnicas relacionadas ao uso da plataforma poderão ser sanadas diretamente com o CIMVALPI, via e-mail: centraldecredenciamento@cimvalpi.mg.gov.br.
 - 3.7. O credenciamento dos fornecedores se efetivará a partir de **01/10/2025**, sendo inicialmente previsto para atendimento exclusivo do município piloto, que será definido por meio **procedimento administrativo próprio**, apartado do presente credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem:
 - 4.1.1. Credenciamento realizado por meio de cadastramento na plataforma Licitar Digital, em conformidade com o disposto no **art. 60** da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 4.1.2. Encaminhamento, via plataforma, da solicitação de credenciamento para um Marketplace, mediante as seguintes etapas:
 - Localizar e acessar o processo de interesse;
 - Preencher as declarações exigidas;
 - Selecionar os materiais e serviços, manualmente ou por meio da planilha padrão disponibilizada pelo sistema;
 - Anexar os documentos obrigatórios solicitados;
 - Finalizar e enviar a solicitação, possibilitando a análise e habilitação

57



pelo CIMVALPI.

- 4.1.3. Para apoio ao fornecedor, encontra-se disponível o manual de instruções no seguinte endereço eletrônico:
<https://licitardigital.tawk.help/article/como-enviar-proposta-para-um-marketplace>;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Estando a empresa CREDENCIADA, receberá, por e-mail e via aplicativo WhatsApp, as atualizações referentes ao seu status de habilitação;
- 5.1.2. A empresa poderá proceder ao cadastramento de todos os itens constantes da planilha de preços unitários que estiverem disponíveis para devida comercialização;
- 5.1.3. A partir desse momento, a CREDENCIADA estará apta a participar de todas as solicitações de pedidos de compras disponibilizados na plataforma WaySistemas, recebendo, para tanto, comunicação automática da abertura a cada novo pedido, por meio de e-mail e notificação via WhatsApp;
- 5.1.4. Para cada pedido a ser atendido, o interessado deverá acessar a opção “**Inserir Orçamento**”, preenchendo obrigatoriamente os campos com as informações comerciais para o item solicitado;
- 5.1.5. Os preços previamente estabelecidos pelo CIMVALPI serão disponibilizados na plataforma, representando o **valor máximo admissível** para cada item. A empresa credenciada **não poderá**, em hipótese alguma, **ofertar valores superiores aos limites fixados**;
- 5.1.6. A partir da abertura da sala do pedido, as CREDENCIADAS terão **1 dia útil** para registrarem na plataforma WaySistemas o melhor preço para cada um dos itens, sendo possível registrar tal informação uma única vez;
- 5.1.7. As propostas serão julgadas de forma automática pela plataforma, respeitando os critérios definidos neste Termo de Referência;
- 5.1.8. O fornecedor será selecionado prioritariamente dentre aqueles estabelecidos no território do próprio município, observando-se o **menor preço local**. Na inexistência de fornecedor credenciado local, será adotada, de forma subsidiária, a **menor distância geográfica**, sem prejuízo da aplicação das regras de preferência e desempate previstas no **art. 60** da Lei nº 14.133/2021, em especial seus **incisos III e IV e o §1º**;
- 5.1.9. Na hipótese de **empate entre propostas** apresentadas pelos fornecedores credenciados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio eletrônico** por meio da plataforma desenvolvida pelo CIMVALPI (WaySistemas), como critério

final de desempate;

- 5.1.10. Estando a CREDENCIADA dentro dos critérios estabelecidos, será emitido contra ela a Ordem de Fornecimento;
- 5.1.11. Para cada pedido de compra e respectiva ordem de fornecimento, serão informados o local e o prazo de entrega dos itens, devendo a empresa realizar a entrega conforme especificado.
- 5.1.12. O fornecimento dos materiais será de **modo integral** conforme ordem de fornecimento;
- 5.1.13. O prazo de garantia para os produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento dos produtos:

- 6.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, acompanhados pela nota fiscal (também disponível na plataforma), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e dos respectivos itens dos pedidos;
- 6.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.1.3. Nos casos em que os produtos apresentarem avarias, defeitos ou mau funcionamento, deverão ser anexadas, em aba específica da plataforma, fotos georreferenciadas dos itens, como comprovação da não conformidade;
- 6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, **mediante foto georreferenciada a ser anexada também em aba específica na plataforma** que comprove o atendimento das exigências do referido pedido;
- 6.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento

59



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

- 6.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Ateste da entrega para fins de pagamento

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente do CIMVALPI deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;
- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.3. Prazo de pagamento

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

60



- 6.3.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias** contados do ateste da entrega dos materiais.
- 6.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 6.3.3. Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do serviço, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.
- 6.3.4. Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Forma de pagamento

- 6.4.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, cartão de pagamento ou transferência eletrônica via sistema de internet banking, com as devidas assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias responsáveis;
- 6.4.2. A responsabilidade pela gestão e operacionalização do processo de pagamento caberá integralmente ao CIMVALPI, que adotará os procedimentos administrativos e financeiros necessários à sua efetivação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.1. O fornecedor será selecionado conforme procedimento descrito no **item 5.1** deste Termo de Referência;

7.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.2.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada em se credenciar deverá encaminhar os documentos relacionados no **item 4** deste Termo de Referência, os quais deverão comprovar sua regularidade na data de solicitação de credenciamento.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Obrigações do Credenciado:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Entregar os materiais de acordo com as especificações contidas nas ordens de fornecimento que vier a receber;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CIMVALPI, quanto à execução do fornecimento;

8.1.4. Garantir a boa qualidade dos materiais entregues;

8.1.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de **1 dia útil**, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Manter, enquanto for credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação neste processo em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário ao atendimento das ordens de fornecimento recebidas;

8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência referência ou na minuta de contrato;

8.2. Obrigações do contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da plataforma eletrônica WaySistemas;

8.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Credenciado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, enquanto permanecer credenciado, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3. Pagar até o vencimento a nota fiscal apresentada pelo Credenciado correspondente ao fornecimento dos materiais;

8.2.4. Notificar o Credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir

defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Os preços propostos pelas empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, respeitar os valores máximos estabelecidos pelo CIMVALPI e disponibilizados na plataforma WaySistemas utilizada para a contratação. Tais valores foram definidos com base em estudo técnico preliminar, que utilizou metodologia de amostragem estratificada com referências dos sistemas oficiais como SINAPI e SUDECAP, complementadas por pesquisa de mercado no PNCP e sites especializados.

Diante dos pedidos solicitados via plataforma WaySistemas, os fornecedores poderão oferecer lances inferiores ao preço máximo estabelecido para cada item, promovendo a competitividade e possibilitando melhores condições para a Administração Pública.

Serão considerados aceitáveis apenas os lances que:

- **Não excedam o valor máximo previamente fixado** pelo CIMVALPI para o respectivo item;
- **Mantendam compatibilidade com as especificações técnicas exigidas;**
- **Preservem a exequibilidade da proposta**, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Lances que ultrapassem os valores máximos estabelecidos **não serão aceitos pela plataforma**. Propostas com valores excessivamente baixos poderão ensejar a solicitação de demonstração de exequibilidade, conforme critérios definidos no edital.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1.** Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, descumprimento de obrigações pactuadas ou prática de conduta incompatível com a finalidade do credenciamento.
- 10.2.** As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo:

- i. **Advertência por escrito**, nos casos de infrações leves ou descumprimento pontual de obrigações contratuais;
 - ii. **Suspensão temporária do credenciamento**, por prazo determinado, impedindo a convocação do prestador durante o período estipulado;
 - iii. **Descredenciamento definitivo**, nos casos de reincidência, abandono injustificado do serviço, descumprimento grave das condições pactuadas, ou qualquer conduta que comprometa a execução do objeto;
 - iv. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude, má-fé, dolo ou prejuízo intencional ao interesse público.
- 10.3.** A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo conduzido pelo CIMVALPI, com ampla defesa e contraditório, conforme os procedimentos definidos na IN nº 012/2023.
- 10.4.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do CIMVALPI ou do próprio credenciado, desde que observadas as responsabilidades contratuais ainda vigentes e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso.
- 10.5.** A aplicação das penalidades não exime o credenciado do dever de reparar eventuais danos causados ao CIMVALPI ou aos entes consorciados, podendo ser exigida a devida indenização ou restituição dos valores correspondentes. A recusa injustificada ou o não cumprimento da entrega dos materiais requisitados, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, será considerada infração contratual grave, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do fornecedor no Marketplace e a exclusão do credenciamento, sem prejuízo da responsabilização civil pelos prejuízos ocasionados à Administração Pública.

11. HIPÓTESES PARA O DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1.** Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

- a. Descumprimento das condições estabelecidas na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, no edital de chamamento, no termo de credenciamento ou no instrumento contratual;
 - b. Inexecução total ou parcial dos materiais contratados, de forma injustificada;
 - c. Má qualidade dos materiais ou em desacordo com as especificações;
 - d. Reincidência em condutas que tenham motivado advertência ou suspensão;
 - e. Conduta que cause prejuízo à Administração Pública ou comprometa a confiança na continuidade do vínculo;
 - f. Utilização indevida de garantias contratuais ou não reposição de garantia exigida, quando aplicável;
 - g. Aplicação de sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar/contratar.
- 11.2. Por iniciativa do próprio credenciado, mediante requerimento formal **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo da conclusão das obrigações assumidas em contratos ou ordens de serviço em andamento.
- 11.3. O descredenciamento não exime o prestador da responsabilidade pelo cumprimento de contratos em vigor, nem o isenta da responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente de atos praticados durante a vigência do credenciamento.
- 11.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal deste credenciamento, sendo obrigatória a execução direta das atividades pelo credenciado, especialmente quanto ao fornecimento dos materiais.
- 12.2. Em caso de entrega dos materiais, a mesma poderá ser realizada por terceiros, como transportadoras ou serviços logísticos desde que previamente informada no momento do atendimento à requisição e sem que isso caracterize subcontratação do objeto. Nessas situações, a responsabilidade integral pela entrega, inclusive quanto a prazos, condições e integridade dos materiais, permanece com o credenciado.
- 12.3. O credenciado responderá integralmente por quaisquer falhas, atrasos ou danos decorrentes da atuação da transportadora ou prestadora de serviço subcontratada para fins logísticos, não sendo admitida a transferência de

65



responsabilidade perante o CIMVALPI ou os entes consorciados.

- 12.4.** A subcontratação da entrega não exime o credenciado do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, nem da observância às penalidades em caso de inexecução contratual.

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** Considerando a natureza dinâmica do mercado de materiais de construção e com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das contratações realizadas por meio deste credenciamento, os preços fixados poderão ser atualizados periodicamente, com base em análises técnicas e em fontes oficiais de referência previamente indicadas neste Termo de Referência, no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital, que regerá esta contratação.
- 13.2.** As atualizações ocorrerão de ofício pelo CIMVALPI, conforme a evolução das tabelas públicas de referência utilizadas, notadamente:
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
 - Catálogo de Obras Públicas e Serviços da SUDECAP;
 - Outros sistemas oficiais ou fontes complementares, como PNCP e pesquisas em sites confiáveis, quando aplicável.
- 13.3.** A atualização dos preços não se caracteriza como reajuste contratual, mas como recomposição automática, baseada em fontes públicas previamente indicadas;
- 13.4.** A atualização poderá ocorrer sempre que houver nova publicação oficial dos cadernos técnicos adotados, sem necessidade de aditivo individual com os credenciados, bastando a divulgação oficial da nova tabela por parte do CIMVALPI.
- 13.5.** Os preços atualizados passarão a vigorar nas contratações ou ordens de fornecimento emitidas após a publicação da nova referência, não gerando efeitos retroativos sobre os itens já entregues ou faturados.
- 13.6.** Eventuais divergências quanto aos novos valores deverão ser devidamente justificadas pelos credenciados e submetidas à análise da equipe técnica responsável pelo credenciamento, que deliberará com base nos princípios da economicidade, do interesse público e em critérios objetivos.
- 13.7.** Não será admitido reajuste por simples decurso de prazo contratual, aplicando-se exclusivamente a atualização por variação da base técnica de preços, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023.

14. DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE ITENS

- 14.1.** Considerando que o presente procedimento se trata de credenciamento para fornecimento de materiais de construção e que a demanda dos entes consorciados pode variar ao longo da vigência, o CIMVALPI poderá, a qualquer tempo, realizar a inclusão ou exclusão de itens, conforme a necessidade do serviço público e o interesse coletivo.
- 14.2.** A cada inclusão ou exclusão de insumos, será realizada a atualização da listagem oficial de itens, devidamente publicada em Diário Oficial, garantindo a publicidade e a transparência do processo, conforme os princípios constantes no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** As alterações serão incorporadas ao ambiente eletrônico da plataforma de credenciamento, mantendo-se a rastreabilidade e a clareza das informações junto aos fornecedores credenciados.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- a. O presente credenciamento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da homologação do resultado do chamamento público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023.
- b. Durante a vigência, novos interessados poderão ser credenciados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências do edital e da presente regulamentação.
- c. O término da vigência do credenciamento não prejudica a continuidade da execução dos serviços decorrentes de ordens de serviço ou contratos firmados dentro do prazo de validade, que permanecerão vigentes até o cumprimento integral do objeto.
- d. O encerramento ou a não renovação do credenciamento não gera direito à indenização ou expectativa de continuidade contratual por parte dos credenciados.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.10.04.122.0001.2039 MANUTENÇÃO DAS COMPRAS COMPARTILHADAS (RECURSO MUNICÍPIOS)

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Material De Consumo Ficha: 00411

17. NOTAS:

- 17.1.** Esse Termo de Referência complementa o Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 17.2.** Considerando a revisão realizada na fase preparatória, em caso de divergências entre as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e as disposições do presente Termo de Referência, prevalecerá este último, por refletir a versão mais atualizada e detalhada do planejamento da contratação, além de sua natureza de documento complementar e integrador do ETP.

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:

Ítalo de Souza Pena Linhares
Engenheiro Civil – CREA/MG 342.603/D
Programa de Serviços Obras Civas de Engenharia

Anexos do Termo de Referência:

- APÊNDICE A: Planilha de relação de itens para fornecimento de material de construção, com valores previamente estabelecidos;
- APÊNDICE B: Levantamento de PPAs municípios consorciados;
- APÊNDICE C: Relatório da amostragem estratificada realizada;
- APÊNDICE D: Link para acesso das informações e valores das fontes pesquisadas;
- APÊNDICE E: Matriz de risco.

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO TR:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nara_luiza_cimvalpi_mg_gov_br/Eq35v-PlyIJAsaQv4NeLA_ABf6z0j4dRsf-ZrFly3rWjfg?e=wNYfeK



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

**ANEXO IV
MATRIZ DE RISCOS**

Risco 01		
Risco:	Empresas apresentarem documentação incompleta ou irregular no ato do credenciamento.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Chamamento público / Habilitação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade de diligências ou saneamento documental; atrasos na formalização do credenciamento; possibilidade de questionamentos administrativos.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o art. 64, §2º da Lei 14.133/2021 (saneamento de falhas formais na habilitação). Publicar edital de chamamento claro, com checklist de documentos obrigatórios. Promover capacitação e orientação prévia aos interessados.	Setor de Engenharia Civil/ Setor de Licitações/Jurídico.
Ações de contingência /setor responsável:	Conceder prazo para saneamento conforme legislação. Indeferir o credenciamento se não sanado no prazo legal. Registrar e arquivar justificativas no processo para segurança jurídica.	Setor de Licitações
Risco 02		
Risco:	Exigências desproporcionais ou restritivas no edital de chamamento afastarem potenciais credenciados.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Danos:	Redução da competitividade; menor número de fornecedores credenciados; risco de impugnações ao edital.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o art. 7º, §4º, art. 12, II, e art. 62 da Lei 14.133/2021, que vedam cláusulas restritivas e determinam que as condições de habilitação sejam proporcionais e limitadas ao indispensável para assegurar o cumprimento do objeto. Submeter a minuta do edital à análise jurídica antes da publicação.	Setor de Engenharia Civil/Jurídico.
Ações de contingência /setor responsável:	Ajustar e republicar o edital corrigindo exigências indevidas, assegurando ampla participação.	Setor de Licitações / Agente de contratação.
Risco 03		
Risco:	Falha no controle e atualização do cadastro de empresas credenciadas (duplicidade, dados desatualizados, fornecedores inativos).	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Média	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Gestão do cadastro	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Risco de convocação indevida; atraso no fornecimento; insegurança jurídica.	
Ações preventivas/Setor responsável	Implantar sistema informatizado de gestão. Exigir atualização periódica das informações.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Suspender credenciamento até regularização. Substituir fornecedor inativo.	Coordenação de Contratos/Setor de Licitações.
Risco 04		
Risco:	Critérios de distribuição da demanda (menor preço, proximidade, sorteio) não observados.	





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Favorecimento ou direcionamento indevido; questionamentos administrativos ou judiciais por outros credenciados; perda de isonomia; risco de ineficiência e aumento de custos.	
Ações preventivas/Setor responsável	Incluir no edital de chamamento os critérios objetivos de distribuição (art. 78, caput e §1º , da Lei 14.133/2021). Observar os princípios da isonomia e vinculação ao edital (art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/2021). Manter registro auditável das ordens de fornecimento no sistema de gestão do credenciamento.	Setor de Licitações/Gestão de contratos/Central de Credenciamento
Ações de contingência /setor responsável:	Corrigir eventuais falhas de distribuição, redistribuindo pedidos de forma proporcional e transparente. Gerar relatórios de auditoria no sistema de gestão e instaurar processo administrativo, se necessário.	Central de credenciamento
Risco 05		
Risco:	Fornecedor credenciado atrasar ou não entregar serviços/produtos demandados.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Média	
Nível de Risco:	Média	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atraso na prestação de serviços; necessidade de acionar outro credenciado.	





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Ações preventivas/Setor responsável	Estabelecer prazos e penalidades contratuais.	Coordenação de Contratos/Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Convocar outro credenciado. Aplicar multas e sanções (art. 156 da Lei 14.133/2021).	Coordenação de Contratos/Setor de Licitações.
Risco 06		
Risco:	Fornecimento de produtos em desacordo com especificações técnicas estabelecidas.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contradada	
Danos:	Reexecução de serviços; atrasos na entrega; custos adicionais para substituição de materiais; risco de responsabilização da Administração se não houver fiscalização adequada.	
Ações preventivas/Setor responsável	Fiscalização contínua das entregas por meio de sistema. Previsão de sanções no contrato em caso de fornecimento em desacordo com as especificações (art. 156 da Lei 14.133/2021).	Gestão de Contratos/Central de credenciamento.
Ações de contingência /setor responsável:	Determinar a substituição do produto não conforme. Aplicar as sanções cabíveis: advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade (art. 156 da Lei 14.133/2021).	Gestão de Contratos/Central de credenciamento.
Risco 07		
Risco:	Alteração da legislação ou normas que afetem a execução do credenciamento.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Ajustes contratuais; necessidade de adequações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Monitorar alterações legais. Inserir cláusula de revisão contratual (art. 124 da Lei 14.133/2021).	Jurídico/Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Promover aditivos ou adequações.	Coordenação de Contratos / Jurídico.
Risco 08		
Risco:	Atraso ou inadimplência no pagamento das obrigações contratuais por parte do Consórcio.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Suspensão ou paralisação do fornecimento pelos credenciados; possibilidade de rescisão contratual; aumento da insegurança jurídica nas contratações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Planejamento financeiro do consórcio com cronograma de pagamentos vinculado aos contratos administrativos. Garantir que as despesas tenham previsão em dotação própria do consórcio.	Coordenação de Planejamento/ Setor de Contabilidade.
Ações de contingência /setor responsável:	Reprogramar cronograma de desembolso. Negociar prazos adicionais com fornecedores. Aplicar o art. 137 da Lei 14.133/2021 para suspensão temporária das obrigações do contratado em caso de atraso superior a 90 dias.	Coordenação de Contratos/Setor de Contabilidade.
Risco 09		





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Risco:	Erros ou inconsistências no controle do saldo financeiro individualizado dos municípios na conta do consórcio.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Financeira / Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Risco de comprometer saldo de município distinto; atraso em liberações; insegurança na execução contratual; possibilidade de questionamentos pelos consorciados.	
Ações preventivas/Setor responsável	Controle contábil rigoroso dos saldos individualizados. Sistema de gestão que bloqueie automaticamente novas contratações quando o saldo do município for insuficiente.	Setor de Licitações/Contabilidade.
Ações de contingência /setor responsável:	Revisar imediatamente o saldo e corrigir inconsistências. Suspende novas ordens de fornecimento até ajuste do controle financeiro.	Setor de Licitações/Contabilidade do CIMVALPI.
Risco 10		
Risco:	Fraude ou má-fé de fornecedor credenciado (documentos falsos, fornecimento de produtos adulterados, notas fiscais irregulares).	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Habilitação / Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Risco de prejuízos financeiros; fornecimento inadequado de materiais; insegurança jurídica; possibilidade de responsabilização solidária da Administração se não houver fiscalização.	





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Ações preventivas/Setor responsável	Conferência rigorosa da documentação apresentada, fiscalização da qualidade e origem dos produtos e realização de auditorias periódicas, com base no art. 155 e art. 156 da Lei 14.133/2021.	Setor de Licitações.
Ações de contingência /setor responsável:	Aplicar sanções (advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade) e proceder ao descredenciamento imediato do fornecedor fraudador, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.	Coordenação de Contratos/Jurídico do CIMVALPI.
Risco 11		
Risco:	Interrupção do fornecimento por fatores externos (ex.: escassez de materiais no mercado, greve de transportes, calamidade pública).	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Atrasos na entrega; necessidade de reprogramação contratual; risco de descontinuidade no atendimento dos municípios consorciados.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Diversificação de fornecedores credenciados para o mesmo item e monitoramento do mercado.	Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Reprogramar o cronograma de execução e convocar os próximos fornecedores credenciados para substituir o que não puder atender, respeitando a ordem de classificação definida em edital,	Setor de Licitações.
Risco 12		





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Risco:	Entrega de materiais com vícios ocultos, defeitos de fabricação ou mau funcionamento durante a utilização.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Comprometimento da qualidade; necessidade de substituição de materiais; atrasos na execução de serviços e possível aumento de custos.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalização contínua das entregas com registro fotográfico georreferenciado.	Ente público demandante/Central de credenciamento.
Ações de contingência /setor responsável:	Determinar, por meio do sistema eletrônico, a substituição do material defeituoso, com registro fotográfico georreferenciado para fins de comprovação e rastreabilidade	Ente público demandante/Central de credenciamento.

DEFINIÇÕES: Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. **Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos. **Nível de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CONSÓRCIO], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº 003/2025, sob inexigibilidade número 011/2025, cujo objeto é credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção conforme demanda dos municípios consorciados, processada nos termos do Processo Administrativo 07.0246.2025.17, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio IN/CIMVALPI nº 012/2023 (disponível em <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>), observadas as cláusulas e condições seguintes:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO CREDENCIAMENTO

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

CREDENCIAMENTO FORMALIZADO

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)

VALOR TOTAL -	
---------------	--

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementando o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3.3. Edital do credenciamento nº 003/2025, sob inexigibilidade número 011/2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do credenciamento nº 003/2025, sob inexigibilidade número 011/2025 e seus anexos.

5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 da IN/CIMVALPI 012/2023, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos;

outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência

superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: [\[https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/\]](https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/).

12. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. Estando a empresa CREDENCIADA, receberá, por e-mail e via aplicativo WhatsApp, as atualizações referentes ao seu status de habilitação;

12.1.2. A empresa poderá proceder ao cadastramento de todos os itens constantes da planilha de preços unitários que estiverem disponíveis para devida comercialização;

12.1.3. A partir desse momento, a CREDENCIADA estará apta a participar de todas as solicitações de pedidos de compras disponibilizados na plataforma WaySistemas, recebendo, para tanto, comunicação automática da abertura a cada novo pedido, por meio de e-mail e notificação via WhatsApp;

12.1.4. Para cada pedido a ser atendido, o interessado deverá acessar a opção “**Inserir Orçamento**”, preenchendo obrigatoriamente os campos com as informações comerciais para o item solicitado;

12.1.5. Os preços previamente estabelecidos pelo CIMVALPI serão disponibilizados na plataforma, representando o **valor máximo admissível** para cada item. A empresa credenciada **não poderá**, em hipótese alguma, **ofertar valores superiores aos limites fixados**;

12.1.6. A partir da abertura da sala do pedido, as CREDENCIADAS terão **1 dia útil** para registrarem na plataforma WaySistemas o melhor preço para cada um dos itens, sendo possível registrar tal informação uma única vez;

12.1.7. As propostas serão julgadas de forma automática pela plataforma, respeitando os critérios definidos no Termo de Referência;

12.1.8. O fornecedor será selecionado prioritariamente dentre aqueles estabelecidos no território do próprio município, observando-se o **menor preço local**. Na inexistência de fornecedor credenciado local, será adotada, de forma subsidiária, a **menor distância geográfica**, sem prejuízo da aplicação das regras de preferência e desempate previstas no **art. 60** da Lei nº 14.133/2021, em especial seus **incisos III e IV e o §1º**;

12.1.9. Na hipótese de **empate entre propostas** apresentadas pelos fornecedores credenciados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio eletrônico** por meio da plataforma desenvolvida pelo CIMVALPI (WaySistemas), como critério final de desempate;

12.1.10. Estando a CREDENCIADA dentro dos critérios estabelecidos, será emitido contra ela a Ordem de Fornecimento;

12.1.11. Para cada pedido de compra e respectiva ordem de fornecimento, serão informados o local e o prazo de entrega dos itens, devendo a empresa realizar a entrega conforme especificado.

12.1.12. O fornecimento dos materiais será de **modo integral** conforme ordem de fornecimento;

12.1.13. O prazo de garantia para os produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, acompanhados pela nota fiscal (também disponível na plataforma), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e dos respectivos itens dos pedidos;

12.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.2.3. Nos casos em que os produtos apresentarem avarias, defeitos ou mau funcionamento, deverão ser anexadas, em aba específica da plataforma, fotos georreferenciadas dos itens, como comprovação da não conformidade;



CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

12.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, **mediante foto georreferenciada a ser anexada também em aba específica na plataforma** que comprove o atendimento das exigências do referido pedido;

12.2.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

12.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.2.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

12.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

12.2.10. Para fins de liquidação, o setor competente do CIMVALPI deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar;
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.11. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- c) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;
- d) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.



12.2.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.2.13. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias** contados do ateste da entrega dos materiais.

12.2.14. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

12.2.15. Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do objeto, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.

12.2.16. Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.17. O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, cartão de pagamento ou transferência eletrônica via sistema de internet banking, com as devidas assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias responsáveis;

12.2.18. A responsabilidade pela gestão e operacionalização do processo de pagamento caberá integralmente ao CIMVALPI, que adotará os procedimentos administrativos e financeiros necessários à sua efetivação.

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13.1. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da análise de riscos, disposta no termo de referência ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.2. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.4. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.5. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções



administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e IN/CIMVALPI nº 012/2023 (disponível em <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>).

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 115.66*. **6-*4 em **12/09/2025 15:55:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1525.2U55.112K.W26H.7547**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.3F7.FB3** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO**, CPF: 115.66*. **6-*4 , em **12/09/2025 - 15:55:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 15E8.8655.512A.264E.2462

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

